



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO III, alínea “e”, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADM. Nº. 05/2025

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE NATUREZA TÉCNICA PROFISSIONAL E ESPECIALIZADA, CONSISTENTE EM ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA CONSULTIVA, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DESTA MUNICIPALIDADE ORDINARIAMENTE, PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATANTE, E, EXCEPCIONALMENTE, PERANTE OS TRIBUNAIS REGIONAIS, EM BELO HORIZONTE, E O FORO DA COMARCA LOCAL, OU QUALQUER OUTRO, SENDO O CASO” .

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Administração, realizou uma pesquisa de mercado diretamente com a empresa CONSULTORIA JURÍDICA PONTES, PALACINI E ASSOCIADOS para a prestação dos serviços de natureza técnica profissional e especializada, consistente em assessoria jurídica técnica consultiva, representação judicial e extrajudicial desta municipalidade ordinariamente, perante a Prefeitura Municipal contratante, e, excepcionalmente, perante os tribunais regionais, em Belo Horizonte, e o foro da comarca local, ou qualquer outro, sendo o caso, onde obteve o valor mensal de R\$ 15.970,00. Os valores apresentados, justificam-se, pois corresponde aos serviços que já eram prestados no Contrato 07/2023, acrescido do reajuste conforme o INPC acumulado nos últimos 12 meses, mais a exigência do Município pela disponibilidade de um advogado em sistema de plantão diário, para

2206



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

atendimento presencial na sede do Município e pelos serviços acrescidos referentes ao acompanhamento de processos administrativos de segurados vinculados aos benefícios assistenciais e previdenciários, consultoria dos usuários de direitos previdenciários e assistenciais, consultoria aos técnicos sobre legislação assistencial e previdenciária, apresentação de processos e recursos administrativos junto ao INSS, ingresso de processos judiciais junto a justiça federal de assistidos pelo CRAS detentores de direitos assistenciais e previdenciários negados pelo INSS.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Augusto Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **CONSULTORIA JURIDICA PONTES, PALACINI E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.412/0001-43, sediada na RUA Pedro Paulino da Costa, nº 131, centro, Monte Santo de Minas-MG, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista comprovando estar apta a executar o objeto.

22CC



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa CONSULTORIA JURIDICA PONTES, PALACINI E ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº05.483.412/0001-43, sediado(a) na RUA Pedro Paulino da Costa, nº 131, centro, Monte Santo de Minas-MG, atende o objeto da inexigibilidade, bem como está compatível com o valor praticado, conclui-se que a contratação da empresa CONSULTORIA JURIDICA PONTES, PALACINI E ASSOCIADOS, é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o objeto.

A empresa CONSULTORIA JURIDICA PONTES, PALACINI E ASSOCIADOS e os profissionais integrantes são de extrema confiança da Prefeitura Municipal de Arceburgo, detentores de notória especialização no campo de assessoria jurídica e representação processual de entes públicos, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, demonstrando que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal, Sra. Margareth Oliveira Anacleto, autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei 14.133/21.

22CC



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 04 de fevereiro de 2025.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO